P6_TA(2007)0456

Imunidade e privilégios de Gian Paolo Gobbo

Resolução do Parlamento Europeu, de 24 de Outubro de 2007, sobre o pedido de consulta sobre os privilégios e imunidades de Gian Paolo Gobbo (2007/2014(IMM))

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta o pedido de consulta sobre as imunidades parlamentares de Gian Paolo Gobbo apresentado pelo juiz em audiência preliminar no Tribunal de Verona (Itália), no âmbito do processo penal nº 81/96 R.G.N.R., pedido que foi comunicado em sessão plenária em 18 de Janeiro de 2007,

— Tendo ouvido Gian Paolo Gobbo, nos termos do nº 3 do artigo 7º do seu Regimento,

— Tendo em conta os artigos 9º e 10º do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades das Comunidades Europeias, de 8 de Abril de 1965, bem como o nº 2 do artigo 6º do Acto relativo à Eleição dos Deputados ao Parlamento Europeu por Sufrágio Universal Directo, de 20 de Setembro de 1976,

— Tendo em conta os acórdãos do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias de 12 de Maio de 1964 e de 10 de Julho de 1986 [1],

— Tendo em conta o artigo 68º da Constituição da República Italiana,

— Tendo em conta o artigo 3º da Lei italiana nº 140 de 20 de Junho de 2003,

— Tendo em conta o nº 1 do artigo 6º e o nº 13 do artigo 7º do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Jurídicos (A6-0367/2007),

A. Considerando que Gian Paolo Gobbo é deputado ao Parlamento Europeu e que o Parlamento procedeu à verificação dos seus poderes em 15 de Janeiro de 2007;

B. Considerando que Gian Paolo Gobbo foi acusado, juntamente com muitas outras pessoas, algumas das quais já foram identificadas e outras não, do delito de promover, constituir, dirigir uma associação paramilitar com objectivos políticos, denominada «Camisas Verdes»;

C. Considerando que, de acordo com o Ministério Público de Itália, a associação «Camisas Verdes» tinha o objectivo de constituir um corpo organizado hierarquicamente, treinado para empreender acções colectivas de natureza violenta ou ameaçadora, tendo sido, além disso, utilizado para intimidar os membros da associação que se opunham às directrizes políticas dos seus dirigentes e evitar que suscitassem um debate no interior do movimento, contribuindo assim para impor uma determinada linha política no movimento «Lega Nord», reduzindo ao silêncio qualquer expressão de dissidência no seu seio;

D. Considerando que o artigo 9º do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades concede aos deputados plena protecção contra a sujeição a acções judiciais pelas opiniões ou votos emitidos no exercício das suas funções;

E. Considerando que a participação numa associação uniformizada, de tipo semimilitar, que aparentemente dava a impressão de pretender alcançar os seus objectivos através do uso, potencial ou efectivo, da força é claramente contraditória em relação a e incompatível com o papel e as responsabilidades inerentes a um mandato parlamentar, não podendo, por isso, ser considerado como sendo um exercício legítimo da liberdade de expressão ou, de modo geral, como constituindo o cumprimento normal dos deveres dos membros de um parlamento eleito em representação dos cidadãos;

[1] Processo 101/63, Wagner/Fohrmann e Krier, Colectânea 1964, p. 435, e processo 149/85, Wybot/Faure e outros, Colectânea 1986, p. 2391.

F. Considerando que, nos termos do artigo 10º do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades, que no caso vertente é a única disposição aplicável, enquanto durarem as sessões do Parlamento Europeu, os seus membros beneficiam, no seu território nacional, das imunidades reconhecidas aos membros do Parlamento do seu país; que, não obstante, isto não impede que o Parlamento Europeu possa exercer o seu direito de levantar a imunidade de um dos seus membros;

G. Considerando que, nos termos do artigo 68º da Constituição italiana, os deputados do Parlamento italiano não gozam de imunidade em relação a acções penais, salvo no que se refere às opiniões ou votos expressos no exercício das suas funções, o que não está em questão no caso em apreço,

1. Entende que, na acepção do artigo 9º do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades e, na medida em que seja aplicável, do primeiro parágrafo do artigo 68º da Constituição italiana, a imunidade parlamentar não abrange os factos alegados contra o Deputado Gian Paolo Gobbo e decide, por conseguinte, não defender a sua imunidade e os seus privilégios;

2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão, bem como o relatório da sua comissão competente às autoridades apropriadas da República Italiana.

P6_TA(2007)0457

Mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia

Resolução do Parlamento Europeu, de 24 de Outubro de 2007, sobre uma proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia, nos termos do ponto 26 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (COM(2007)0526 — C6-0286/2007 — 2007/2179(ACI))

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2007)0526 — C6-0286/2007),

— Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 entre o Parlamento, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira [1], nomeadamente o ponto 28,

— Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A6-0393/2007),

1. Aprova a decisão anexa à presente resolução;

2. Encarrega o seu Presidente de mandar publicar a referida decisão no Jornal Oficial da União Europeia;

3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução e o respectivo anexo ao Conselho e à Comissão.

---

[1] JO C 139 de 14.6.2006, p. 1.